



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG
ADMINISTRATIVO

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2026

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

De: Liliâne Stefânia Vasconcelos/Agente de Contratação
Para: Ricardo Mendes Santos/Presidente

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para contratação da empresa **FRIOCONDI CLIMATIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.809.527/0001-83**, para realizar o serviço de manutenção preventiva (limpeza) em 01 (um) aparelho de ar-condicionado Electrolux, com capacidade de 12.000 BTUs, instalado na Delegacia Sub-Regional do CRECI-MG de Ipatinga, compreendendo a higienização completa do equipamento, com fornecimento de mão de obra e dos insumos necessários para a adequada execução do serviço, pelo preço total no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o qual está inserido em licitação dispensável, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21. Embora a menor proposta no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ter sido apresentada por **56.009.383 DOUGLAS DE OLIVEIRA SOUZA - ME**, CNPJ/MF sob o nº **56.009.383/0001-13**, a empresa não apresentou toda documentação de habilitação necessária para a contratação.

Nos termos das Portarias CRECI/4ª Região nºs 006/2024 e 054/2024, o valor da contratação é inferior a 10% do valor estabelecido no inciso II, artigo 75, da Lei 14.133/2021, motivo da adoção da dispensa de licitação na forma física.

Já a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP está embasada no inciso II, do artigo 6º, Portaria CRECI – 4ª Região/MG nº 004/2024, que preleciona:

“Art. 6º - A elaboração do ETP é dispensada nas seguintes hipóteses, em observância ao princípio da eficácia, considerado o valor total do exercício ou a estimativa orçada no exercício anterior:

II – Contratação que envolva valores inferiores a **65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras”.

Ainda, informo ser desnecessária, no caso, a manifestação da Assessoria Jurídica.

Nos termos do § 4º, do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deve realizar controle prévio de legalidades nas contratações diretas.

Todavia, o dever de submeter esses processos ao controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico não é absoluto, devendo ser considerados os princípios da eficiência, da proporcionalidade e da economicidade.

Liliâne



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG
ADMINISTRATIVO

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 69/2021, da Advocacia Geral da União – AGU:

“NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021”.

Assim, em face do valor da contratação ser inferior ao limite do valor da dispensa de licitação, bem como considerando que a contratação será formalizada através de Ordem de Execução de Serviço, desnecessária a análise da assessoria jurídica no que concerne ao controle prévio da legalidade. Nesse mister, deve ser salientado que estão inseridas no Termo de Referência as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, tais como sanções e modo de extinção da avença.

Por fim, com embasamento no inciso III, do artigo 70, da Lei nº 14.133/2021, a documentação de habilitação foi totalmente dispesanda.

Com efeito, o mencionado dispositivo legal permite a dispensa total dos documentos de habilitação nas contratações de valores inferiores a R\$ 14.976,50 (quatorze mil, novecentos e setecentas e seis e cinquenta centavos), sendo certo que o valor da presente contratação não alcança aproximadamente $\frac{1}{4}$ do referido valor.

Não há impedimento de contratação com a Administração Pública.

Há disponibilidade orçamentária e financeira.

Atenciosamente,

Liliane Stefânia Vasconcelo
Agente de Contratação

Pedro Ullysses Azevedo da Cruz
Superintendente

Autorizado:

Ricardo Mendes Santos
Presidente